

INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

## RESOLUÇÃO CONJUNTA IBAMA/SEMA N° 001/94

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL

data \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

cod. 130 000 73

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 87 do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria nº 445-GM de 16/08/89, publicado no DOU de 17/08/89 e o SECRETARO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO PARANÁ - SEMA, com base no disposto no artigo 207, § 1º, XIII, da Constituição do Estado do Paraná e no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 10.066, de 27/07/92 e Decreto nº 1.502, de 04/08/92.

Considerando a necessidade de normatizar a exploração de *Eutorpe edulis*, na forma de manejo florestal, objetivando atender o princípio do rendimento sustentado;

Considerando que é necessário a priorização e conservação da biodiversidade do ecossistema, mesmo quando da exploração seletiva de seus produtos;

Considerando que rendimento sustentado é a produção que pode ser obtida anual ou periodicamente, e em perpetuidade, de uma floresta submetida a uma determinada intensidade de manejo,

R. Des. Motta 3384 • (041) 322 16  
Fax (041) 222.2850 • Telex (041) 58-  
CEP 80.430-200 • Marcolis • Curitiba • F



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO AMBIENTAL DO PARÁ**

### RESOLVEM:

Art. 1º - A exploração de *Euterpe edulis*, no Estado do Pará, reger-se-á pelas disposições da presente Resolução, respeitadas as demais normas federais e estaduais pertinentes à matéria.

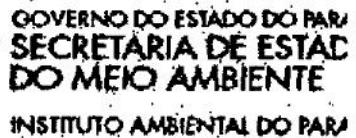
Parágrafo Único - Sómente será admissível a exploração racional, em propriedades que detonham, no mínimo, 20% (vinte por cento) de cobertura florestal e que estejam integradas às normas e leis de conservação e preservação ambiental.

Art. 2º - A exploração de Beterpe ~~eduljis~~  
dependerá de Licença Prévia para fins de Manejo Florestal em  
Regime de Rendimento Sustentado, expedida pelo INSTITUTO  
AMBIENTAL DO PARANÁ, bem como, de Autorização para execução do  
Plano de Manejo Florestal em Regime de Rendimento Sustentado,  
expedida pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS  
RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA.

**Parágrafo Único - A exploração de *Euterpe edulis*, poderá ser realizada anualmente mediante simples Autorização expedida pelo IAT, quando ajustar-se às condições abaixo e atender às demais normas pertinentes:**

- a) os exemplares deverão se enquadrar na "Classe I", conforme definição contida no art. 6º, alínea "a";
- b) o corte não poderá ser superior a 2.000 (duas) mil unidades;
- c) a cobertura florestal de ocorrência do palmito no imóvel não poderá ultrapassar a 50 (cinquenta) hectares.

-AIA, 3º - A exploração seletiva de *Euterpe edulis* sómente será admitida em áreas que apresentem estoques compatíveis com a garantia de perpetuação da espécie.



Art. 4º - Somente será permitido o corte exemplares de palmiteiros que apresentem as seguintes características:

I - comprimento da haste igual ou superior a 40 (quarenta) cm;

II - miolo ou creme, com diâmetro mínimo de 2,5 (dois e meio) cm, medido na extremidade superior.

Art. 5º - A exploração seletiva da espécie *Euterpe edulis* implica ainda no atendimento das seguintes exigências:

I - permanência, de no mínimo, 30% (trinta por cento), de palmiteiros por hectare, já em fase de frutificação, distribuídos de forma a assegurar a perpetuidade da espécie, a título de porta-sementes;

II - o total喜cido no inciso anterior, não poderá ser inferior ao mínimo de 20 (vinte) exemplares por hectare.

Art. 6º - Para fins da presente Resolução, a espécie *Euterpe edulis*, divide-se em quatro classes em relação ao seu miolo ou creme, e as rotiradas máximas não poderão ultrapassar os limites abaixo estabelecidos em relação à sua respectiva classificação:

CLASSE	DIÂMETRO (miolo/creme)	RETIROADA	PERMANÊNCIA
--------	---------------------------	-----------	-------------

a) I	= 4.0 cm	80	20
b) II	= 3.0 cm = 3.99 cm	70	30
c) III	= 2.5 cm = 2.99 cm	60	40
d) IV	= 2.49	50	100

*Ass. Pedro D.*  
R. Das Motas, 3384 • CEP 60.430-200 • Mercês • Cuiabá - MT  
Fax (065) 222-2850 • Telex (041) 589

3



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO  
DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO AMBIENTAL DO PARÁ

10

Art. 7º - O Plano de Manejo Florestal em Regime de Rendimento Sustentado, deverá conter as informações mínimas elencadas no Termo de Referência (Adendo) que faz parte integrante da presente Resolução.

O Plano de Manejo em Regime de Rendimento Sustentado, deverá ser elaborado e executado por profissional habilitado, na forma da lei, bem como a análise e vistoria do mesmo.

Art. 8º - O técnico responsável pela execução do Plano de Manejo Florestal em Regime de Rendimento Sustentado deverá apresentar ao IBAMA, relatório anual informando os resultados das mensurações efetuadas nas parcelas permanentes, bem como os respectivos cálculos dendrométricos e modelos matemáticos inclusive do crescimento apresentado.

§ 1º - A remoção anual das parcelas permanentes, objetivando a obtenção dos dados para compor o relatório, devrá ser efetivado no mesmo mês dos anos subsequentes, a fim de possibilitar a determinação dos valores para o cálculo do Incremento Corrente Anual (ICA).

§ 2º - Nova intervenção na área, somente poderá ser autorizada quando a análise dos resultados anuais, relativos às remoções das parcelas permanentes, comprove a sua viabilidade, através da recomposição dos estoques iniciais.

Art. 9º - O prazo de exploração de  
telmitais será de acordo com o cronograma de execução aprovado,  
podendo ser renovado através de solicitação acompanhada de  
relatório técnico, justificando tal operação.

Art. 10 - O pedido de Autorização para  
execução do Plano de Manejo Florestal em Regime de Rendimento

*Ass. de Pedro Diz*

R. Dr. Motta, 3384 • (041) 322 1611  
Fax (041) 222.2850 • Telex (041) 5835  
CEP 80.430-200 • Maracá • Curitiba • PR

4



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO  
DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

II

Sustentado de que trata o art. 2º, serão protocolados junto ao  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS  
FENÔMENOS - IBAMA e instruídos na forma prevista nesta  
Resolução, atendendo inclusive ao conteúdo no seu Termo de  
Referência (Adendo).

Art. 11 - O pedido de Licença Prévia para  
fins de Manejo Florestal em Regime de Rendimento Sustentado, bem  
como, o de Autorização de Corte de que tratam o art. 2º e seu  
parágrafo, serão protocolados junto ao INSTITUTO AMBIENTAL DO  
PARANÁ - IAP e instruídos de acordo com normas específicas  
editadas pela SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO  
PARANÁ.

Art. 12 - A decisão administrativa de  
pedidos de que tratam os artigos 10 e 11, será proferida  
rigorosamente conforme protocolo de entrada do pedido; tendo o  
grupo técnico o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da  
data do protocolo junto ao órgão competente, para manifestação,  
ressalvados os casos de instrução incompleta, quando o prazo será  
prorrogado a partir da data do protocolo da complementação,  
assinada pelo Diretor Presidente do IAP e pelo Superintendente  
Regional do IBAMA/PR.

Art. 13 - A presente Resolução, entará  
em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições  
contrárias.

Curitiba, 06 de setembro de 1994.

*Eduardo Requiao de Mello e Silva*  
EDUARDO REQUIAO DE MELLO E SILVA  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

*Nilto Messias Tadeu da Silveira*  
NILTO MESSIAS TADEU DA SILVEIRA  
Superintendente Regional do  
IBAMA/SUPES/PR

R. Des. Molho, 3384 • CEP 80.430-200 • Centro • Curitiba - PR  
Fax (041) 222 2850 • Telex (041) 5895

5



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO  
DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

A Resolução Conjunta IBAMA/SEMA Nº 001/94

Foi analisada e aprovada por:

SEMA/IAP

*Alaor Gilberio Averaldo Galhardo*  
ALAOR GILBERIO AVERALDO GALHARDO  
Diretor Jurídico - SEMA/IAP

*Pedro Luiz Fuentes Dias*  
PEDRO LUIZ FUENTES DIAS  
Diretor de fiscalização e Licenciamento  
Ambiental - SEMA/IAP

*Jeferson Inti Gonçalves Wendling*  
JEFERSON INTI GONÇALVES WENDLING  
Engenheiro Florestal - SEMA/IAP

IBAMA/PR:

GENÉSIO MOLLI FILHO  
Procurador Jurídico

*Ollie J.*  
Procurador Jurídico  
Procuradoria da Região  
IBAMA/PR

~~ROBERT WILLIAM ALBIZET~~  
ROBERT WILLIAM ALBIZET  
Coordenador Técnico Estadual/IBAMA

*Willis*  
JUIZ ANTONIO MOTTA NUNES DE MELO  
Engenheiro Florestal - IBAMA/PR

R. Des. Motto, 3384 • w. (041) 322 1611  
Fax. (041) 222 2850 • Telex. (041) 5899  
CEP 80 430-200 • Maringá • Paraná • PR



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO  
DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

34

## A D E N D O

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### PLANO DE MANEJO FLORESTAL - *Euterpe edulis*

##### 1.1 - INFORMAÇÕES GERAIS DETENTOR/ELABORADOR/EXECUTOR

DETENTOR (nome, endereço completo, telefone para contato, CGC/CIC, Registro no IBAMA/Categoria - se for o caso)

ELABORADOR (nome, endereço completo, telefone para contato, CGC/CIC, responsável técnico, profissão, nº registro no CREA, visto/região - se for o caso)

EXECUTOR (nome, endereço completo, telefone para contato, CGC/CIC, responsável técnico pela execução, nº registro no CREA)

visto/região - se for o caso)

1.2 - IDENTIDADE DA PROPRIEDADE

DENOMINAÇÃO:

PROPRIETÁRIO:

ENDEREÇO COMPLETO:

MUNICÍPIO/ESTADO:

NÚMERO DE MATRÍCULA:

CARTÓRIO/LIVRO/FOLHAS:

LOCALIDADE:

MUNICÍPIO/ESTADO:

Nº DO ITR:

ÁREA DA PROPRIEDADE:

1.3 - SITUAÇÃO TOPOGRAFICA

Altitude máxima:

Altitude média:

Altitude mínima:

*Eccc,*  
*JL*  
*P.W. D.2*  
R. Des. Mello, 3384 • Fone (041) 322 1611  
Fax (041) 222.2850 • Telex (041) 5899  
CEP 80.430-200 • Maracá • Cuiabá • PR

  
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO  
DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO AMBIENTAL DO PARÁ

15

1.4. - COORDENADAS GEOGRÁFICAS

Latitude:

Altitude:

(Centro geométrico/geográfico da área de exploração)

2. OBJETIVOS E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS DO PLANO DE MANEJO

2.1 - OBJETIVOS:

2.2 - JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS E ECONÔMICAS

8

**3. CARACTERIZAÇÃO DO MEIO**

3.1.1 - MEIO FÍSICO

3.1.2 - Clima

3.1.2 - Soles/Geologia

3.1.3 - Hidrografia

3.1.4 - Topografia

3.2 - MEIO BIOLÓGICO

3.2.1 - Vegetação

3.2.2 - Fauna